

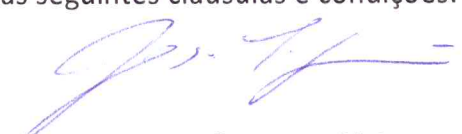



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 08 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN E A EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA – EMPAT, NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2019, a **APMC/CODERN**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Maceió, com sede à Rua Sá e Albuquerque, s/nº Jaraguá, Maceió/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 34.040.345/0003-52, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. Jorge Silvio Luengo Galvão**, advogado, casado, portador do RG de nº. 1214688 – SSP/AL e CPF de nº. 032.981.054-57, residente e domiciliado na Av. Dr. José Sampaio Luz, 770, ap. 1002, Ponta Verde, Maceió/AL, e de outro lado, a **EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA – EMPAT**, pessoa jurídica legalmente constituída, com sede na cidade de Maceió, à Avenida Copacabana s/n – Porto de Maceió – Terminal açucareiro – Jaraguá-Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 35.270.750/0001-68 doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada, consoante Contrato Social em vigor e procurações, pelo seu Superintendente **JOSÉ GUILHERME CERQUEIRA DA GUIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF/MF nº 032.987.294-00 e RG nº 1737290 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL e **SALETE MARIA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF/MF nº 363.708.944-00 e no RG nº 99001281851 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 08/2019**, com fundamento no art. 46 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ de 31 de maio de 2016, que tem por objeto disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias delimitadas pela poligonal do porto organizado, nos termos da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, estando as partes sujeitas ainda às normas disciplinares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Processo Administrativo sob o nº. 975/2019 e nos demais atos normativos de regência e ainda mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a extinção do Contrato de Transição nº. 07/2019, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA (EMPAT)** e a **APMC/CODERN**, pelo decurso de seu prazo de vigência;
- II. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- III. Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:






ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Memorial Descritivo das Edificações, Instalações, Máquinas e Equipamentos do Terminal Açucareiro do Porto de Maceió/AL.

ANEXO III: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO (art. 5º, I, Lei nº 12.815/2013).

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela **APMC/CODERN** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária e equipamentos constitutivos indicada no paragrafo primeiro desta cláusula segunda, para sua exploração, *em caráter transitório*, nos termos previstos neste Contrato.

§ 1º A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Maceió, sob a administração da **APMC/CODERN**, correspondendo a 71.262,00m² (setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados), para a movimentação e armazenagem de Açúcar, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária anexa.

§ 2º O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

§ 3º O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado transitoriamente, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias.





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013).

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA (art. 5º III, Lei nº 12.815/2013).

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS, DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO E DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL - MMC (art. 5º, IV, Lei nº 12.815/2013).

Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de **R\$ 2.402.734,32 (dois milhões quatrocentos e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, sendo certo que, por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **APMC/CODERN**, a partir da data de assinatura deste instrumento, os preços a seguir estipulados, com data base em **dezembro/2019, com vencimento da primeira parcela no dia 12 de janeiro de 2020 e as demais nos dias 12 dos meses subsequentes:**

I – pelo arrendamento da instalação portuária, as parcelas mensais de **R\$ 400.455,72 (quatrocentos mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**;

II – Pela utilização dos demais serviços colocados pela **APMC/CODERN** à disposição da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** serão aplicados os valores previstos nas tarifas portuárias.

Parágrafo Primeiro: A arrendatária transitória deverá garantir à APMC/CODERN uma Movimentação Mínima Contratual – MMC de 485.000t (quatrocentos e oitenta e cinco mil toneladas), durante todo período contratual previsto neste Contrato de Transição.

Parágrafo segundo: Para fins de cálculos, as partes acordam que o valor efetivo da taxa por tonelada movimentada pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será o correspondente à Tabela III – Utilização da Infraestrutura de Acesso Terrestre,

Página 3 de 12





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

por ocasião da emissão da fatura, atualmente R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos) por tonelada.

Parágrafo terceiro: Fica a ARRENDATÁRIA PROVISÓRIA obrigada a fornecer à APMC/CODERN, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término da operação de cada navio, os dados operacionais receptivos, de acordo com a formação a ser definida pela APMC/CODERN.

Parágrafo quarto: A transferência destes dados para a APMC/CODERN deverá ser feita de forma impressa em papel e simultaneamente em meio magnético ou transferência eletrônica.

Parágrafo quinto: Se ao final do período contratual a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não tiver movimentado as toneladas previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, ficará obrigada a efetuar o pagamento à APMC/CODERN da diferença entre a movimentação efetiva realizada e a contratada.

Parágrafo sexto: A avaliação do cumprimento da MMC será feita excluindo-se os dias não trabalhados e que tenham prejudicado as operações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo sétimo: Para o cômputo dos dias não trabalhados por motivo de força maior ou caso fortuito e que tenham prejudicado suas operações, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá encaminhar correspondência à APMC/CODERN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência, para análise e aceitação formal, em caso de procedência.

Parágrafo oitavo: Para efeito do cumprimento do estipulado no parágrafo primeiro da presente cláusula, somente serão consideradas as movimentações oriundas ou destinadas a navios.

Parágrafo nono: Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidas pela APMC/CODERN.

Parágrafo décimo: Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

Parágrafo décimo primeiro: Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado dos usuários como contrapartida às atividades prestadas, poderá ser livremente estabelecido pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS (art. 5º, V, Lei nº 12.815/2013).

Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, deverão ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

Parágrafo Único: Mediante prévia autorização do Poder Concedente, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (art. 5º, VI, Lei nº 12.815/2013).

São direitos dos usuários:

- a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da **APMC/CODERN** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **APMC/CODERN** e **ANTAQ**;
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

São deveres dos usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

CLAUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITORIA PERANTE O PODER CONCEDENTE, A ANTAQ, APMC/CODERN E A TERCEIROS (art. 5º VII, Lei nº 12.815/2013).

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados á **APMC/CODERN**, ao Poder Concedente, à ANTAQ e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **APMC/CODERN**, à ANTAQ ou ao Poder Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA APMC/CODERN (art. 5º, VII. lei nº 12.815/2013).

Incumbe à **APMC/CODERN** e à ANTAQ fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela ANTAQ e ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013).

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APMC/CODERN**, ANTAQ e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de policia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pelo Poder Concedente e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

- d) Prestar informações de interesse da **APMC/CODERN** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) Fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- f) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **APMC/CODERN**;
- g) Fornecer mensalmente à **APMC/CODERN**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) Submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- j) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante **APMC/CODERN**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado transitoriamente;
- k) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- l) Prestar contas dos serviços à **APMC/CODERN**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- m) Fornecer, à **APMC/CODERN** e à ANTAQ, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- n) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- o) Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor;
- p) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APMC/CODERN**;
- q) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- r) Fornecer, à **APMC/CODERN** e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- s) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

- t) Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- u) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- v) Cumprir todas as normas da ANTAQ sobre a prestação dos serviços portuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013).

Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição sofrerão o encargo da reversibilidade nos mesmos moldes do Contrato de Arrendamento anteriormente em vigor, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

Parágrafo primeiro Os bens integrantes da instalação portuária e equipamentos constitutivos serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **APMC/CODERN**, gratuita e automaticamente.

Parágrafo segundo: Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **APMC/CODERN** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 5º IX, Lei nº 12.815/2013).

O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO (art. 5º, X e XV, Lei nº 12.815/2013)

A **APMC/CODERN** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

Parágrafo Único: Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser





exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS (art. 5º, XI, Lei nº 12.815/2013).

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **APMC/CODERN**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

- a) *Com relação ao arrendamento*: o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o importe de R\$ 120.136,72 (cento e vinte mil cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos);
- b) *Com relação à movimentação de mercadorias*: antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à **APMC/CODERN** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

Parágrafo primeiro: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas – inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **APMC/CODERN** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

Parágrafo segundo: Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

Parágrafo terceiro: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta cláusula que exige a **APMC/CODERN**, a **ANTAQ** e o Poder Concedente de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

Parágrafo quarto: Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

Parágrafo quinto: Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013).

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **APMC/CODERN**, sem direito a indenização, ressalvo o disposto no Parágrafo Único da Clausula Sexta, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da ANTAQ.

Parágrafo Único: A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **APMC/CODERN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.815/2013).

A **APMC/CODERN** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, continua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

[Handwritten signature in blue ink]



**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC**

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 02 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) Ocorrência do estabelecido na Clausula de Inexecução;
- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) O não pagamento de qualquer das parcelas do Contrato poderá implicar na suspensão de toda e qualquer operação até a sua liquidação;
- m) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

Parágrafo único: Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **APMC/CODERN**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (art. 5º, XIV, Lei nº 12.185/2013).

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **APMC/CODERN**, do Poder Concedente, da ANTAQ, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (art. 5º, XVI, Lei nº 12.185/2013).

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **APMC/CODERN**, do Poder Concedente, da ANTAQ, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

Parágrafo único: A ANTAQ poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

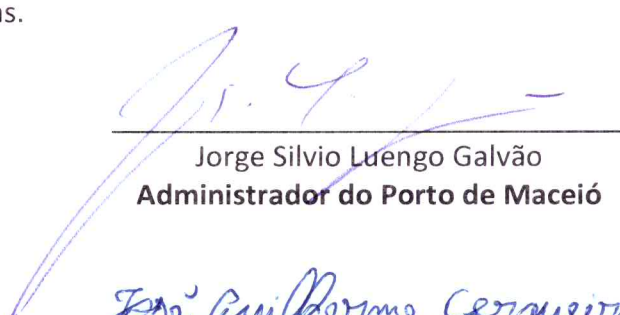
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES (art. 5º, XVII, Lei nº 12.185/2013).

Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da ANTAQ.

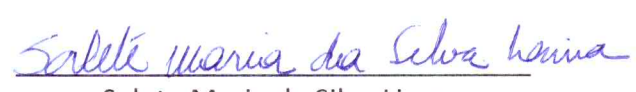
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.185/2013).

Fica eleita a Cidade de Maceió/AL, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


 Jorge Silvio Luengo Galvão
Administrador do Porto de Maceió


 José Guilherme Cerqueira da Guia
ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA


 Salete Maria da Silva Lima
ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA


 Testemunha:

CPF: 15411672449


 Testemunha:

CPF: 062.088.974-83



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato de Doação nº 40/2019;
DOADORA: Companhia Docas do Pará - CDP; DONATÁRIA: Movimento República do Emaús;
OBJETO: A DOADORA possuindo, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens em desuso abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora, como também considerados ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, em estado de sucata; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$-3.970,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 178, XVII da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 99, XVII do RLC da CDP; DATA DA ASSINATURA: 16.12.2019; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Maria Helena Moscoso da Silva, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Portuária da CDP e Inácia Winholth de Souza, Coordenadora Geral da Donatária.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 399005**

Nº Processo: 2695/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da sinalização viária horizontal e vertical das unidades portuárias da Companhia Docas do Pará, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas Nº 41 - Centro, Campina - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/399005-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/01/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital Gratuito.

CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/12/2019) 399005-39814-2019NE002205

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICENÇA

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Licença de Operação (LO) para estocagem e movimentação de granel sólido do tipo sal marinho para o Porto Organizado de Arca Branca/RN. Foi determinado um Relatório e um Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA).

ELIS TREIDLER ÖBERG
Diretor-Presidente

**RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 6/2019**

- PROCESSO Nº350/2019

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte torna público o resultado do julgamento da LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PROCESSO Nº 350/2019, que tem por objeto o SERVIÇO DE INSPEÇÃO SUBAQUÁTICA DETALHADA, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, A FIM DE DIAGNOSTICAR A INTEGRIDADE ESTRUTURAL DO TERMINAL SALINEIRO DE ARCA BRANCA/RN, INCLUINDO O SISTEMA DE PROTEÇÃO CATÓDICA. Sagrou-se vencedora no certame a empresa ALL DIVERS SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, CNPJ - 14.247.645/0001-38, que ofertou o valor de R\$ 456.046,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quarenta e seis reais). Informações pelo telefone (84)4005-5316 ou email cpl@codern.com.br.

MANOEL ALVES NETO
Presidente da CPL/CODERN

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 975/19;

Contrato de Transição nº 08/2019; Contratante: Administração do Porto de Maceió-APMc; Contratada: Empresa Alagoana de Terminais Ltda - EMPAT. Objeto: Arrendamento transitório, da APMC/CODERN à arrendatária, da instalação portuária e equipamentos constitutivos para sua exploração; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório do objeto em questão; Valor Mensal: R\$ 400.455,72; Data da Assinatura: 12/12/2019; Signatários: Srs. Jorge Silvio Luengo Galvão - Contratante, José Guilherme Cerqueira da Guia e Salette Maria da Silva Lima - Contratada.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2019 - UASG 200005

Nº Processo: 08006000355201979. PREGÃO SRP Nº 23/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 30780665090126. Contratado: LVD SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - Objeto: Aquisição de equipamento de infraestrutura de backup e fita, treinamento e suporte técnico, sob demanda, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundamento Legal: Lei 10.50/2002 e Lei 8.666/93. Vigência: 16/12/2019 a 16/12/2020. Valor Total: R\$112.850,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800865. Data de Assinatura: 16/12/2019.

(SICON - 16/12/2019) 200005-00001-2019NE800027

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS**

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação SEI 10426668, Processo nº 08016.020761/2019-39, celebrado entre o Departamento Penitenciário Nacional - CNPJ 00.394.494/0008-02 e a Secretaria de Estado da Administração Prisional - CNPJ/MF - 96291141/0001-80. Objeto: itens de mobiliário escolar para as unidades prisionais do Estado de São Paulo, quais sejam: Conjunto Aluno - Tamanho 06 (Modelo 1 - MDF - MDP), Conjunto Professor CJP-01 e Mesa Acessível 07, em quantidades detalhadas no Anexo I deste Termo de Doação 10426668. Termo Definitivo Assinado por: FABIANO BORDIGNON - Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJSP e NIVALDO CESAR RESTIVO - Secretário de Estado da Administração Penitenciária de São Paulo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao TED 22/2018 - SEI 10233618, referente ao Processo SEI nº 08016.015710/2018-12 - Projeto Inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional, na cidade de São Lourenço da Mata, voltado a 20 (vinte) pessoas egressas do sistema prisional. Valor do Repasse: R\$ 332.026,20 (trezentos e trinta e dois mil vinte e seis reais e vinte centavos), UG repassadora: 200324 - Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CNPJ: 00.394.494/0008-02. Representada por FABIANO BORDIGNON CPF nº 014.707.979-92, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. UG Receptorada: 153165 / Gestão 15239 - Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE/CODAI) - CNPJ: 24.416.174/0001-06, representada neste ato por MARIA JOSÉ DA SENA, Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco/CODAI, CPF nº 317.874.104-63. Vigência: O período de vigência do presente instrumento inicia na data da assinatura e termina em 26/02/2021. Este prazo pode ser prorrogado, a critério das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 200334

Numero do Contrato: 31/2017, Nº Processo: 08200017355201740. DISPENSA Nº 13/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 11545051000115. Contratado: ALVORADA SERVICOS DE REFORMA EM -GERAL LTDA.. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato 31/2017 - COADODLOG, com fulcro no Art. 57, II, da Lei 8.666/93 pelo período de 28 de dezembro de 2019 a 27 de dezembro de 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 28/12/2019 a 27/12/2020. Valor Total: R\$450.315,60. Fonte: 100000000 - 2019NE800321. Data de Assinatura: 13/12/2019.

(SICON - 16/12/2019) 200334-00001-2019NE000318

**DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 - UASG 200406

Nº Processo: 08201001091201964. Objeto: Aquisição de equipamentos para implantação da MACEE (Metodologia de Análise e Correlação de Evidências Eletrônicas) nos Setores Técnico-Científicos e no Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Projeto Básico. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 249, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Motivada na rescisão contratual parcial com a empresa JAQUELINE DEL MESTRE GUIMARAES, conforme item 4 do Projeto Básico. Declaração de Dispensa em 13/12/2019, JULIO COELHO FERREIRA DE SOUZA, Chefe Substituto do Serviço de Logística - Selog. Ratificação em 16/12/2019. FABIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR, Diretor Técnico-científico. Valor Global: R\$ 424.957,00. CNPJ CONTRATADA : 08.455.522/0001-90 TWR TECNOLOGIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

(SIFDC - 16/12/2019) 200406-00001-2019NE800107

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2019 - UASG 200388

Nº Processo: 08310005439201955. Objeto: Fornecimento e instalação de toldo do tipo sombreador, em estrutura de aço galvanizado pintado a jato e coberto por tela de sombreador, cada módulo medindo 15,0 X 2,70m, totalizando 8 blocos, conforme especificações contidas no item 1.5 desta Termo de Referência Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 249, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Licitação Eletrônica 05/2019 fracassada Declaração de Dispensa em 16/12/2019. ANDRÉ FRANCISCO SILVA MEDINA, Chefe Setor de Logística. Ratificação em 16/12/2019. GERMANO DI CIERO MIRANDA, Ordenadora de Despesas. Valor Global: R\$ 14.040,00. CNPJ CONTRATADA : 28.750.003/0001-61 PARATOLCOS LTDA.

(SIFDC - 16/12/2019) 200388-00001-2019NE800132

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 200354**

Nº Processo: 08330006465201912. Objeto: Contratação de Prestação de serviço telefônico móvel pessoal - SMP ou serviço telefônico móvel celular - SMC, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional com pacotes de dados e fornecimento de chip (SIM Card) com voz, dados e mensagens, para uso de aparelhos Celulares convencionais e Smartphones, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 22. Edital: 17/12/2019 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Fernando Luiz Fernandes, 322, Vila Sobrinho - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200354-5-00009-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.dpf.gov.br..

DAIANE MACHADO SEVERO DOS SANTOS FLORES
Pregoeira

(SIASGnet - 16/12/2019) 200354-00001-2019NE800037

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná torna públicas as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico - SRP nº 09/2019, Processo Nº 08385.001665/2019-93. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos/suprimentos informáticos, a fim de atender as necessidades de reposição do NTI/SR/PP/PR e demais unidades Descentralizadas. ATA: 01/2019, ITENS 01 e 02: LAN TECNOLOGIA EM REGES EIRELI, CNPJ: 18.680.580/0001-70, R\$ 2.632,07; ATA: 02/2019, ITENS 03 e 04: VC COMERCIO EIRELI, CNPJ: 31.472.148/0001-52, R\$ 267,00; ATA: 03/2019, ITEM 05: SCORPION INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 04.567.265/0001-27, R\$ 350,85; ATA: 04/2019, ITENS 07 e 08: IDIPROMO COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 17.791.755/0001-54, R\$ 940,00; ATA: 05/2019, ITENS 09, 10, 11, 12, 16, 21, 22, 23 e 24: LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 10.742.589/0001-57, R\$ 37.400,00; ATA: 06/2019, ITENS 14, 17, 18, 19 e 20: IDEALPRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 29.649.684/0001-39, R\$ 31.408,40; ATA: 07/2019, ITEM 15: N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CNPJ: 20.915.722/0001-83, R\$ 6.400,00; ATA: 08/2019, ITENS 25, 26, 27 e 28: MEGAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 12.437.666/0001 90, R\$ 21.476,40 e ATA: 09/2019, ITENS 29 e 30: DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA., CNPJ: 20.402.517/0001-14, R\$ 38.002,10. Data de assinatura das Atas: 09/12/2019.

A COMISSÃO